

RESOLUÇÃO Nº : 16818/98  
PROTOCOLO Nº : 46398/95  
ORIGEM : PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ  
INTERESSADO : O MESMO  
ASSUNTO : RECURSO DE REVISTA  
RELATOR : Conselheiro HENRIQUE NAIGEBOREN

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator,

**R E S O L V E :**

Receber o presente Recurso de Revista, por tempestivo, para, no mérito, negar-lhe provimento e manter a decisão recorrida, consubstanciada na Resolução nº 9674-TC, de 19 de outubro de 1995, cujas conclusões são pela **NÃO APROVAÇÃO** das contas do Executivo e do Legislativo Municipal de São Pedro do Ivaí, bem como o encaminhamento de cópias das principais peças do processo ao Ministério Público para as medidas cabíveis, referentes ao exercício financeiro de 1993, de acordo com o voto de fls. 39 a 42 do processo.

Participaram do julgamento, além do Relator, os Conselheiros RAFAEL IATAURO, JOÃO FÉDER, JOÃO CÂNDIDO FERREIRA DA CUNHA PEREIRA, NESTOR BAPTISTA e QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA.

Presente o Procurador Geral do Estado junto a este Tribunal, LAURI CAETANO DA SILVA.

Sala das Sessões, em 17 de novembro de 1998

ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO  
Presidente